



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020

Telefone: 61 33126605 - <http://www.anm.gov.br>

ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - DIRC/ANM

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e cinquenta e um minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **60ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM** transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/live/QfacqmQ-2WI?si=VpxdjzRdW5ZTUIAu>. A sessão foi presidida pelo **diretor-geral Mauro Henrique Moreira Sousa** e contou com a presença do **diretor Guilherme Santana Lopes Gomes**, do **diretor Tasso Mendonça Júnior**, do **diretor Roger Romão Cabral** e do **diretor Caio Mário Trivellato Seabra Filho**. Também estiveram presentes o **procurador-chefe Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **ouvidor interino André Elias Marques**, representando a Ouvidoria - OUV, e a **secretária-geral substituta Ana Myriam Sanchez Bonomo**, da Secretaria Geral - SG. O diretor-geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o procurador-chefe, o ouvidor e a secretária-geral substituta, bem como os demais servidores presentes e o público que acompanhava a sessão. De pronto, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião deliberativa pública anterior, a 59ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada (59ª ROP):

APROVAÇÃO DE ATA

1. ATA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANM.

PROCESSO Nº **48051.007342/2023-86**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Ata da 59ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM aprovada por unanimidade dos diretores presentes.

Aprovada a Ata da 59ª ROP, o diretor Caio Mário Seabra Filho informou a retirada de pauta do item 5.9.1, sob sua revisão. Em seguida, a secretária-geral substituta sugeriu que, após a aprovação da ata da sessão anterior, fosse feita a inversão de pauta com início das relatorias com matérias regulatórias (itens 1.1.1, 1.2.3, 2.2.1 e 3.1.1) e matérias para as quais houve pedido de sustentação oral (itens 4.11.1 e 4.11.2, 4.12.1 e 5.4.1). Após as tratativas desses itens, retoma-se a ordem das demais matérias deliberativas, conforme pautadas. Recepcionada a sugestão de inversão de pauta pela Diretoria Colegiada, o diretor-geral passou a presidência da sessão ao diretor Roger Cabral, diretor-geral substituto, que lhe devolveu a palavra para a relatoria do item 1.1.1:

MATÉRIAS REGULATÓRIAS (INTERESSE DIFUSO E COLETIVO)

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.1. ASSUNTO: Ato normativo. Parcelamento de créditos da Agência Nacional de Mineração.

1.1.1 PROCESSO Nº 48051.002614/2020-17

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

VOTO: Diante do exposto, voto por aprovar a proposta de Resolução que normatiza a concessão de parcelamentos de créditos da Agência Nacional de Mineração (ANM) antes de sua inscrição em dívida ativa, cuja vigência deve ocorrer a partir de 3 de junho de 2024, devendo-se providenciar a revisão final e adequações redacionais do texto, necessárias ao ato normativo a ser publicado.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findada a deliberação, o diretor-geral observou que, em relação ao item 1.2.3, por se tratar de ato administrativo para referendo da Diretoria Colegiada, fará a relatoria juntamente com os outros itens pautados para referendo. Com isso, o diretor Roger Cabral restituiu a presidência da sessão ao diretor-geral, que passou a palavra ao diretor Guilherme Gomes, para relatoria do item 2.2.1:

2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

2.2. ASSUNTO: Ato normativo. Minuta de Resolução que regulamenta a Declaração de Informações Econômicas-Fiscais da CFEM (DIEF-CFEM).

2.2.1 PROCESSO Nº 48051.001443/2019-67

INTERESSADOS: Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas e Superintendência de Regulação Econômica e Governança Regulatória.

VOTO: abaixo, conclusão do voto na íntegra:

Isto posto, tendo em vista que o feito encontra-se (sic) devidamente instruído, acolho as propostas formalizadas pela Superintendência de Regulação e Governança Regulatória, sugerindo-se a adequação da minuta apresentada, considerando-se o lapso de tempo até a presente relatoria, para que conste a seguinte modificação no art.17, inciso I, como mera adequação de datas, conforme abaixo:

Art.15. O inciso XV do art. 24 da Resolução ANM nº 122, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV - deixar de apresentar ou apresentar fora do prazo a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da CFEM (DIEF-CFEM).”

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 158, de 15 de junho de 1999.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor:

I - em 1º de julho de 2024, quanto ao disposto no art. 7º; e

II - em 1º de janeiro de 2025, quanto aos demais dispositivos.”

Por fim, voto pela aprovação da minuta da criação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da CFEM.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findada a deliberação, o diretor-geral passou a palavra ao diretor Tasso Mendonça Jr., para relatoria do item 3.1.1:

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

3.1. ASSUNTO: Ato normativo. Bloqueio automático de requerimentos (terras indígenas e unidades de proteção integral).

3.1.1 PROCESSO Nº 48075.000119/2019-53

INTERESSADOS: Agência Nacional de Mineração e Procuradoria da República no Estado de Rondônia.

VOTO: abaixo, conclusão do voto na íntegra:

Diante do exposto, tendo em conta ingressos de requerimentos em áreas identificadas como terras indígenas e unidades de conservação de proteção integral, com processo demarcatório homologado por decreto presidencial e, considerando:

- a) que não há previsão para exploração mineral em nenhum dos regimes previstos na legislação minerária, em áreas que interferem total ou parcialmente com terra indígena ou com unidade de conservação com restrição integral, já homologadas por decreto presidencial;
- b) que os requerimentos de direitos minerários em terras indígenas e em unidades de conservação com restrição integral não detêm direito de prioridade, mas apenas mera expectativa dependentes de autorização de competência exclusiva do Congresso Nacional, como também de regulamentação por lei específica;
- c) que resta irrazoável o sobrestamento de processos que albergam estes requerimentos, tendo em vista a ausência de interesse público que justifique tal medida por parte da Agência Nacional de Mineração -ANM;
- d) que admitir processos de requerimentos de direitos minerários em terras indígenas e em unidades de conservação com restrição integral, que invariavelmente restarão indeferidos por esta Agência, gera trabalho para o corpo técnico da Instituição, custos internos e expectativas de mercado;

Pelo exposto e por tudo que consta dos autos, voto:

1) Pela implementação de bloqueio provisório da área, com a suspensão dos efeitos dos direitos minerários eventualmente incidentes, a partir da publicação do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação a que se refere o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, em consonância com a Nota Jurídica n. 00239/2023/PFE-ANM/PGF/AGU, aprovada pelo Despacho n. 12564/2023/PFE-ANM/PGF/AGU e pelo Despacho n. 13100/2023/PFE-ANM/PGF/AGU; e com o Parecer n. 00016/2023/CGPP/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho n. 00166/2023/CGPP/DECOR/CJU/AGU, pelo Despacho n. 00445/2023/GAB/DECOR/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00312/2023/SGPP/CGU/AGU, pelo Despacho n. 00712/2023/GAB/CGU/AGU e pelo Despacho do Ministro Chefe da Advocacia-Geral da União nº 444.

2) Pela implementação de bloqueio automático, por meio de sistema informatizado, aos requerimentos de títulos minerários sobrepostos a Terras Indígenas e Unidades de Conservação com Proteção Integral, e apenas estes, cujo processo demarcatório se encontra devidamente homologado por Decreto Presidencial e;

3) Pela implementação de ações, nos termos abaixo, em conciliação com o Parecer nº 469/2015/HP/PROGE/DNPM, do Procurador Federal Herbert Pereira da Silva, reafirmado por meio da Nota n. 00516/2020/PFE-ANM/PGF/AGU do Procurador Federal Márcio Chaves de Castro, aprovada pela Procuradora-Chefe substituta em exercício, Kizzy Aídes Pinheiro Nogueira da Gama:

a) Requerimentos de títulos protocolizados sobrepostos a Terras Indígenas e Unidades de Conservação com Proteção Integral cujo processo demarcatório se encontra devidamente homologado por Decreto Presidencial:

1. Com sobreposição total - indeferir de plano todos os pleitos pendentes de decisão, incluindo aqueles formulados pelos próprios índios;
2. Com sobreposição parcial - solicitar ao interessado a redução da poligonal para exclusão

da área com restrição incidente, desde que a realização da pesquisa ou o aproveitamento mineral, na parte remanescente, seja considerada viável, a juízo da ANM;

b) Títulos outorgados a partir de 5 de outubro de 1988 sobrepostos a Terras Indígenas e Unidades de Conservação com Proteção Integral cujo processo demarcatório se encontra devidamente homologado por Decreto Presidencial:

1. Sobre áreas homologadas até a data da outorga:

1.1 - Com sobreposição total - declarar a nulidade do ato de outorga;

1.2 - Com sobreposição parcial - facultar ao titular a possibilidade de renunciar parcialmente ao direito minerário concedido, desde que a realização da pesquisa ou o aproveitamento mineral, na parte remanescente, seja considerada viável, a juízo da ANM, promovendo-se, na sequência, a declaração de nulidade do título, se não ocorrer a aludida renúncia;

2. Sobre terras homologadas após a outorga:

2.1 - Com sobreposição total - instaurar o procedimento de decaimento do título minerário, oportunizando a apresentação de defesa pelo titular;

2.2 - Com sobreposição parcial - facultar ao titular a possibilidade de renunciar parcialmente ao direito minerário concedido (no que tange à parcela que recai sobre a área com restrição), desde que a realização da pesquisa ou o aproveitamento mineral, na parte remanescente, seja considerada viável, a juízo da ANM, promovendo-se, na sequência, a declaração de decaimento do título, se não ocorrer a aludida renúncia;

c) Áreas que tenham sido desoneradas nos termos dos artigos 26, 32, 65, § 1º do Código de Mineração, sobrepostas a Terras Indígenas e Unidades de Conservação com Proteção Integral cujo processo demarcatório se encontra devidamente homologado por Decreto Presidencial:

1. Com sobreposição total - não deflagrar o procedimento de disponibilidade (art. 9º da Portaria nº 268/2008) e arquivar os respectivos processos minerários;

2. Com sobreposição parcial - deflagrar o procedimento de disponibilidade apenas em relação à parcela da poligonal que não interferir com área com restrição;

d) Processos de disponibilidade em curso - declarar a nulidade dos referidos procedimentos, por ilegalidade, e:

1. Quando a sobreposição for total - arquivar os respectivos processos;

2. Quando a sobreposição for parcial - deflagrar novo procedimento de disponibilidade em relação à área que não apresentar interferência com área com restrição;

e) Invalidado o título, mediante declaração de nulidade ou decaimento, comunicar o fato ao setor de fiscalização, para adoção das medidas necessárias à verificação da efetiva cessação das atividades.

DELIBERAÇÃO: sobrestada em razão do pedido de vista do diretor Guilherme Gomes.

Concluídos os itens com matérias regulatórias, passou-se a tratar os itens com matérias para as quais houve pedido de sustentação oral. O diretor-geral, então, passou a palavra ao diretor Caio Mário Seabra Filho, para relatoria do item 5.4.1:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

5.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento da prorrogação de registro de licença.

5.4.1 PROCESSO Nº 27206.860681/2005-21

INTERESSADA: Wanda Lúcia Leite PJ.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Lenismar Cabral, representante legal da interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 46'25" a 50'08" da gravação da sessão, disponível em:

<https://www.youtube.com/live/QfacqmQ-2WI?si=VpxdjzRdW5ZTUIAu>.

VOTO: Ante exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando sem efeito o indeferimento da prorrogação do registro de licença. Determino ainda que seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para que o titular apresente nova licença municipal e cumpra a exigência feita no Ofício nº 1.359/2016/DTM-GO.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as tratativas, o diretor-geral passou a palavra ao diretor Roger Cabral, para relatoria dos itens 4.11.1, 4.11.2 e 4.12.1, para os quais houve pedido de sustentação oral. O relator informou que os itens 4.11.1 e 4.11.2 tratam de matéria similar e iria tratá-los em conjunto.

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

4.11. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais).

4.11.1 PROCESSO Nº **48405.950452/2017-64**

4.11.2 PROCESSO Nº **48405.950453/2017-17**

INTERESSADA: A.W.A. Alcoa World Alumina Brasil Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: a Sra. Eduarda Tupiassu, representante legal da Alcoa World Alumina Brasil Ltda, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:00'33" a 1:07'36" da gravação da sessão, disponível em <https://www.youtube.com/live/QfacqmQ-2WI?si=VpxdjzRdW5ZTUIAu>.

Com base na argumentação apresentada pela representante legal da interessada, o diretor relator entendeu por **retirar de pauta ambos os itens**.

Após, o diretor Roger Cabral passou à relatoria do item 4.12.1:

4.12. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de pesquisa por interferência total.

4.12.1 PROCESSO Nº **48413.826490/2011-11**

INTERESSADA: Calcário Calponta Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: a Sra. Fernanda Nunes, representante legal da Calcário Calponta Ltda, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:11'53" a 1:16'29" da gravação da sessão, disponível em <https://www.youtube.com/live/QfacqmQ-2WI?si=VpxdjzRdW5ZTUIAu>.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado nas Notas Técnicas 16 e 11, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Registre-se que, antes de iniciar a deliberação acima, o diretor Guilherme Gomes pontuou as "filas permanentes" para o requerimento de direitos minerários em frente às sedes da ANM (DNPM à época), devido ao princípio de prioridade previsto na legislação mineral, que só foram eliminadas com o Protocolo Digital (instituído com a Resolução ANM nº 16/2019). Considerou que deve ser estudada a

possibilidade de determinadas áreas serem tornadas livres para novos requerimentos, o que enseja, necessariamente, uma revisão da legislação minerária vigente. Findadas as tratativas das matérias com pedido de sustentação oral, o diretor-geral novamente passou a presidência da sessão ao diretor Roger Cabral, que, de pronto, franqueou-lhe a palavra para a relatoria das demais matérias deliberativas que pautou:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.2. ASSUNTO: Referendar atos do Diretor-Geral.

1.2.1 PROCESSO Nº 48403.830588/2006-16

INTERESSADA: Mineração Usiminas S.A.; Atlântica Minas Empreendimentos e Participações Ltda.

MATÉRIA: Cumprimento de decisão judicial para suspensão de decisão administrativa.

VOTO: Diante do exposto, voto por confirmar o conteúdo da Decisão publicada no DOU de 12/03/2024 que, em cumprimento de determinação judicial, suspendeu os efeitos da decisão administrativa publicada no DOU em 27/10/2023, bem como o processo de disponibilidade ANM 830.588/2006.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes, restando referendada a respectiva decisão do diretor-geral.

1.2.2 PROCESSO Nº 48069.826172/2023-42

INTERESSADA: Construtora Sanches Tripoloni Ltda.

MATÉRIA: Emissão de guia de utilização.

VOTO: Diante do exposto, voto por confirmar o conteúdo da Decisão publicada no DOU de 14/03/2024, que aprovou a emissão da Guia de Utilização nº 126/2024-DF, autorizando a extração de até 400 mil toneladas/ano de basalto para brita, com validade de três anos a partir da publicação.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes, restando referendada a respectiva decisão do diretor-geral.

1.2.3 PROCESSO Nº 48051.001278/2022-49

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

MATÉRIA: Prorrogação de 60 (sessenta) dias na vigência do art. 68 da Resolução ANM nº 122/2022.

VOTO: Diante do exposto, voto por confirmar o conteúdo da Resolução ANM nº 151/2024, e submeto à apreciação dos demais diretores para referendo do ato.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes, restando referendada a respectiva decisão do diretor-geral.

1.3. ASSUNTO: Emissão de guia de utilização.

1.3.1 PROCESSO Nº 48054.831875/2021-90

INTERESSADA: Rio Paranaíba Pesquisa e Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acolhendo manifestação técnica, voto por aprovar a emissão de guia de utilização, autorizando a extração de até 50 mil toneladas/ano de rocha potássica na área do processo, com validade de três anos a partir da publicação.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra.

1.4.1 PROCESSO Nº 48407.870925/2018-10

INTERESSADA: Correta Corretivo de Solo Tanhaçu Eireli.

VOTO: Diante do exposto, considerando o que consta na Nota nº 198/2023/PFE e observando o princípio da Legalidade e Autotutela da Administração, voto por: - Conhecer e dar provimento ao recurso; - Tornar sem efeito a decisão que indeferiu o requerimento de lavra, publicada no DOU de 17/10/2022. Acatada a presente relatoria, depois de publicados os atos o processo deverá retornar à Gerência Regional para, conforme suas competências, adotar as medidas necessárias ao andamento processual, em especial para: - Solicitar atualização da empresa titular quanto a sua atual situação societária e representatividade junto à ANM; - Decidir quanto ao pedido de cessão parcial do requerimento de lavra; - Deferida a cessão parcial, encaminhar o processo para análise do requerimento de lavra, quando deverão ser observadas as alegações da empresa de que os quesitos técnicos já compõem o plano de aproveitamento econômico apresentado, oportunizando a correção de possíveis pendências identificadas.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do pedido de prorrogação do registro de licença.

1.5.1 PROCESSO Nº 27213.826248/1989-04

INTERESSADA: Baugis & Davanzo Areia Ltda.

VOTO: Diante do exposto e considerando o princípio constitucional da legalidade e razoabilidade, voto por: - Conhecer e dar provimento ao recurso; - Tornar sem efeito a decisão que indeferiu a prorrogação do registro de licença, publicada no DOU de 09/02/2021. Depois de publicados os atos, o processo deve retornar à Gerência Regional para decisão quanto ao pedido de prorrogação do registro de licença, o qual deve ser considerado tempestivo.

DELIBERAÇÃO: sobrestada devido ao pedido de vista do diretor Guilherme Gomes.

1.6. ASSUNTO: Recurso contra a baixa na transcrição do registro de licença.

1.6.1 PROCESSOS Nº 27212.866053/1996-28; 27212.866054/1996-72; 27212.866055/1996-17; 27212.866056/1996-61

INTERESSADA: Mineração Guaiá Ltda.

VOTO: Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna, voto por: 1. Conhecer do recurso e no mérito, negar provimento. 2. Não conhecer do pedido de prorrogação do Registro de Licença protocolizado em 20/09/2018. 3. Manter a decisão prolatada pela Gerência Regional/MT que determinou a baixa do registro de licença a partir de 04/09/2018. Após, os autos devem retornar à GER/MT a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.7. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento prorrogação do alvará.

1.7.1 PROCESSOS Nº **48412.866341/2008-91; 48412.866342/2008-35**

INTERESSADAS: Torio Brasil Mineração Ltda; Ex Gold Brasil Pesquisa Mineral S.A.

VOTO: Diante do exposto e considerando o princípio da autotutela, no processo 866341/2008 voto por: 1. Conhecer do recurso e dar provimento em seu mérito; 2. Tornar sem efeito a decisão do Diretor-Geral, publicada em 17/07/2018; 3. Convalidar a decisão da autoridade regional que tornou sem efeito o indeferimento da prorrogação do alvará de pesquisa. Em relação ao processo 866342/2008, considerando não haver ato a ser revisto no momento, o processo deve prosseguir em sua tramitação, de forma conjunta ao 866341/2008, destacando que há cessão de direitos protocolizada em 15/10/2013 ainda pendente de decisão.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.8. ASSUNTO: Voto vista. Recurso contra indeferimento de guia de utilização.

1.8.1 PROCESSO Nº **48062.870783/2019-10**

INTERESSADA: Patrimonial Coqueiro Grande S.A.

VOTO DO REVISOR: Diante do exposto, voto por acompanhar a integralidade do Voto nº CS/ANM Nº 146, para tornar sem efeito o Auto de Paralisação n.º 1/2023 ANM/BA e demais ações relacionadas, por não comprovação da ocorrência de lavra ilegal, e para tornar sem efeito o indeferimento do pedido de guia de utilização. Em seguida, o processo deve retornar à Gerência para análise do pedido de guia de utilização considerando a substância areno-argilosa solicitada e efetivamente pesquisada (saibro), bem como análise do relatório final de pesquisa ainda pendente de decisão.

VOTOR DO RELATOR (diretor Caio Mário Seabra Filho) Diante do exposto, conheço e, no mérito, dou provimento ao recurso para que se promovam as seguintes providências: (a) tornar sem efeito o Auto de Paralisação n.º 1/2023 (SEI 6475916); (b) tornar sem efeito as exigências recomendadas no Parecer Técnico nº 108/2023/DIFIS-BA/GER-BA (SEI 6474266), Parecer Técnico nº 1014/2022/DIREM-BA/GER-BA (SEI 4307996) e Parecer Técnico nº 984/2022/DIREM-BA/GER-BA (SEI 4278095) e decididas pelas GER-BA, visto a inexistência de lavra ilegal, tratando-se a atividade até então realizada de movimentação de material in natura, de acordo com o art. 3º, §1º do Código de Mineração e art. 325 da Portaria DNPM n.º 155/2016; (c) tornar sem efeito o indeferimento do Requerimento de Guia de Utilização, para determinar a nova análise do pedido, aceitando o Requerimento SEI (3791584) para adequar a substância requerida do pedido de GU, realizando as exigências necessárias para sua melhor instrução; (d) em concomitância ao pedido de Guia de Utilização, encaminhar o processo à GER-BA para analisar o Relatório Final de Pesquisa.

Aberta a deliberação, os diretores Guilherme Gomes, Tasso Mendonça Jr. e Roger Cabral, assim como o diretor-geral, seguiram o voto do Relator.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator, diretor Caio Mário Seabra Filho, aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.9. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra indeferimento de mudança de regime e arquivamento definitivo de processo.

1.9.1 PROCESSOS Nº **48403.831042/2016-54; 48403.831958/2017-95**

INTERESSADO: Evaldo Muniz Franco.

INTERESSADA: Patrimonial Coqueiro Grande S.A.

VOTO DO REVISOR: Diante do exposto, por fundamentos distintos e em atendimento aos princípios da Autotutela, razoabilidade, proporcionalidade e Segurança Jurídica, voto por acompanhar o Voto CS/ANM Nº 51/2023, nos seguintes termos: - Conhecer e dar provimento ao recurso, tornando sem efeito indeferimento do pedido de mudança de regime (831042/2016) e o arquivamento do processo 831958/2017. Em seguida, considerando que a documentação essencial consta do processo, voto por: - Aprovar a mudança de regime do processo 831042/2016. - Arquivar o processo 831042/2016 e dar prosseguimento ao requerimento de licenciamento que trata o processo 831958/2017. Publicados os atos, deve-se encaminhar os processos à Gerência para saneamento, em especial para instrução adequada do requerimento de licenciamento quanto à licença ambiental.

VOTOR DO RELATOR (diretor Caio Mário Seabra Filho): Ante o exposto, conheço do recurso e voto pelo provimento, considerando que o Requerimento de Mudança de Regime foi protocolizado em 1º/12/2017, momento em que a MP n.º 790/2017 já não era válida há 3 dias, fazendo-se necessária a formulação de Ofício de Exigências para melhor instrução do processo. Arquive-se o Processo originário n. 48403.831042/2016-54 após o eventual deferimento do pedido de mudança de regime, nos termos do art. 63, §1º da Portaria DNPM n.º 155/2016.

Aberta a deliberação, os diretores Guilherme Gomes, Tasso Mendonça Jr. e Roger Cabral acompanharam o voto do Revisor, assim como o diretor Caio Mário Seabra Filho (Relator), que reviu seu posicionamento.

DELIBERAÇÃO: voto do Revisor, diretor-geral Mauro Henrique Sousa, aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

1.10. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra indeferimento de mudança de regime e arquivamento definitivo de processo.

1.10.1 PROCESSO Nº 48403.831349/2015-74

INTERESSADA: José Eurípedes Ferreira dos Santos Epp.

VOTO DO REVISOR: Diante do exposto e considerando as manifestações técnicas acostadas nos autos, bem como o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta magna, voto por divergir do relator original, para: 1. Conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. 2. Manter da decisão prolatada pela Gerência Regional/MG que determinou o indeferimento do requerimento de registro de licença. Após, os autos devem retornar à GER/MG a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

VOTOR DO RELATOR (diretor Caio Mário Seabra Filho): Diante do exposto, voto por não conhecer do recurso e, no mérito, considerando o dever de autotutela, tornar sem efeito a decisão de indeferimento do registro de licença, determinando o retorno dos autos para a Gerência Regional para que, decorrido o tempo que o processo minerário se encontra paralisado dentro desta Diretoria Colegiada (08/06/2020 - 3 anos), formule novo ofício de exigências para que o titular rerepresente licença ambiental ou comprovante de protocolo da renovação da licença, visto que estas foram emitidas neste processo minerário. Faculta-se, neste período, que o interessado requeira a mudança de regime para autorização de pesquisa, caso seja a intenção.

Aberta a deliberação, o diretor Tasso Mendonça Jr. solicitou vista ao processo.

DELIBERAÇÃO: sobrestada devido ao pedido de vista do diretor Tasso Mendonça Jr.

1.11. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra decisão da Diretoria Colegiada que manteve a baixa do registro de licença.

1.11.1 PROCESSO Nº 48424.884084/2010-54

INTERESSADA: Pedra Norte Extração de Pedra Ltda.

VOTO DO REVISOR: Diante do exposto e acompanhando as manifestações técnicas exaradas: Parecer nº 189/2023/SECM/ANM/DIRC e Parecer nº 214/2023/SECM/ANM/DIRC, e haja vista o princípio constitucional da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta magna, voto por: 1. Acompanhar a integralidade do Voto TM/ANM nº 1276, de 05 de setembro de 2023, para conhecer do recurso protocolizado em 20/07/2023, porém negar-lhe provimento em seu mérito, para manter a baixa na transcrição do título. 2. Divergir integralmente do Voto TM/ANM nº 1306, de 01 de novembro de 2023. Após, os autos devem retornar à GER/RR a fim de que a área seja colocada em disponibilidade, conforme art. 26, do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

SEGUNDO VOTO DO RELATOR (diretor Tasso Mendonça Jr., preventivo, em resposta a pedido de reconsideração): Pelo exposto, voto por (i) Conhecer do recurso, (ii) Dar provimento ao recurso; (iii) Anular o despacho publicado no DOU de 26/09/2023, que negou provimento ao recurso; (iv) Anular a baixa do título efetivada em 05/04/2023; (v) Anular o despacho de 18/05/2023, que não conheceu o requerimento de prorrogação do Registro de Licença. Em ato contínuo, retornem-se os autos à Gerência Regional da ANM/RR para os procedimentos que se fizerem necessários visando a prorrogação do registro de licença nº 94/2010.

PRIMEIRO VOTO DO RELATOR (diretor Tasso Mendonça Jr.): Pelo exposto, voto por (i) Conhecer do recurso; (ii) Negar provimento ao recurso; (iii) Manter a decisão de baixa na transcrição do título, devendo os autos serem encaminhados aos procedimentos de disponibilidade de áreas que ora vigora na ANM.

Aberta a deliberação, os diretores Guilherme Gomes, Roger Cabral e Caio Mário Seabra Filho seguiram o entendimento emanado pelo Relator em seu segundo voto, enquanto o diretor-geral manifestou-se em concordância com o primeiro voto do Relator.

DELIBERAÇÃO: segundo voto do Relator aprovada por maioria dos diretores presentes, exceção ao diretor-geral.

1.12. ASSUNTO: Voto vista. Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa.

1.12.1 PROCESSO Nº 48412.867376/2017-38

INTERESSADA: Sonia Maria Lourenço.

VOTO DO REVISOR Diante do exposto, considerando as incorreções de procedimento identificadas, pelo Princípio da Legalidade voto por acompanhar integralmente o Voto nº CS/ANM Nº 143. Em acréscimo ao Voto CS/ANM Nº 143, o despacho do DNPM/MT de 24/08/2018 não publicado no DOU, que indeferiu o requerimento de pesquisa e (fl. 50), deve ser tornado sem efeito. Publicados os atos, o processo deve retornar à Gerência Regional para continuidade na tramitação, tendo em vista que a área selecionada já foi efetivamente processada pelo DNPM e a exigência considerada cumprida.

VOTO DO RELATOR (diretor Caio Mário Seabra Filho): Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dar provimento, considerando cumprida a exigência de opção de área formulada através do Ofício nº 133/2018. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja dado o regular prosseguimento ao processo, considerando o cumprimento da exigência formulada, assim como formular as exigências necessárias à instrução que se refiram à interferência com o empreendimento energético.

Aberta a deliberação, os diretores Guilherme Gomes, Tasso Mendonça Jr. e Roger Cabral acompanharam o voto Revisor, bem como o diretor Caio Mário Seabra Filho, que entendeu pertinente o acréscimo feito à sua relatoria.

DELIBERAÇÃO: voto do Revisor aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Encerradas as deliberações dos itens pautados pelo diretor-geral, o diretor Roger Cabral restituiu-lhe a presidência da sessão. Ato contínuo, o diretor Guilherme Gomes propôs uma pausa na sessão de 10 a 15 minutos, o que foi aceito pelos demais membros do Colegiado. Tão logo reiniciada a sessão, o diretor-geral, de pronto, passou a palavra ao diretor Guilherme Gomes, para a relatoria dos seus itens de pauta.

2. DIRETOR GUILHERME SANTANA LOPES GOMES

2.1. ASSUNTO: Emissão de guia de utilização.

2.1.1 PROCESSOS Nº 48403.830457/2016-19

INTERESSADA: Jce Geologia e Mineração Ltda.

VOTO: Considerando as manifestações técnicas da Unidade Administrativa Regional da ANM/MG e da SFI/ANM favoráveis a emissão da Guia de Utilização para o processo em referência; Considerando se tratar de substância mineral listada na Resolução do Ministério de Minas e Energia sobre minerais estratégicos, voto por aprovar o pedido da Guia de Utilização de quantidade acima do estipulado no anexo IV da Consolidação Normativa da ANM, no caso para produção de 500.000 t/ano de fosfato pelo prazo de 3 (três) anos.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.3. ASSUNTO: Recurso contra decisão em processo de disponibilidade.

2.3.1 PROCESSO Nº 48402.820164/2007-34

INTERESSADA: Empresa de Mineração Dall'Orto Ltda. ME.

VOTO: Isto posto, conheço do presente face a sua tempestividade, para, no mérito, acolher a análise técnica da Comissão Nacional Julgadora de Disponibilidade, assim como o Superintendente de Ordenamento Mineral e Disponibilidade de áreas, para não dar provimento ao recurso apresentado, mantendo-se a decisão recorrida.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.4. ASSUNTO: Recurso contra baixa na transcrição de licenciamento.

2.4.1 PROCESSO Nº 27211.815069/2004-43

INTERESSADA: José Manoel de Souza Armazém Epp.

Retirado de pauta pelo relator.

2.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de licenciamento.

2.5.1 a 2.5.3 PROCESSOS Nº 48054.831443/2020-06; 48054.831444/2020-42; 48054.831445/2020-97

INTERESSADA: Cooperativa de Trabalho de Garimpeiros dos Três Becos de São Francisco.

VOTO: Considerando que o pedido de reconsideração, não esclareceu como serão removidos 2.500 t/mês de areia já que não serão utilizados equipamentos pesados (e nem é permitido em margem de rios) sem invadir áreas vizinhas já que a área requerida é de apenas 0,02 Ha (200 m²); Entendemos ser

improcedentes os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos, recomendamos que o recurso apresentado seja conhecido, por sua tempestividade e quanto ao mérito, sugere-se não dar provimento ao mesmo, mantendo o ato de indeferimento do requerimento de licenciamento com oneração, publicado no DOU em 21/12/2021, com base no caput do art. 167, II, "a" da Consolidação Normativa do DNPM, instituída pela Portaria DNPM nº 155/2016.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.5.4 e 2.5.5 PROCESSOS Nº **48054.831446/2020-31; 48054.831447/2020-86**

INTERESSADA: Cooperativa de Trabalho de Garimpeiros dos Três Becos de São Francisco.

VOTO: Considerando que o pedido de reconsideração, não esclareceu como serão removidos 2.500 t/mês de areia já que não serão utilizados equipamentos pesados (e nem é permitido em margem de rios) sem invadir áreas vizinhas já que a área requerida é de apenas 0,04 Ha (400 m²); Entendemos ser improcedentes os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos, recomendamos que o recurso apresentado seja conhecido, por sua tempestividade e quanto ao mérito, sugere-se não dar provimento ao mesmo, mantendo o ato de indeferimento do requerimento de licenciamento com oneração, publicado no DOU em 21/12/2021, com base no caput do art. 167, II, "a" da Consolidação Normativa do DNPM, instituída pela Portaria DNPM nº 155/2016.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.5.6 PROCESSO Nº **48054.831448/2020-21**

INTERESSADA: Cooperativa de Trabalho de Garimpeiros dos Três Becos de São Francisco.

VOTO: Considerando que o pedido de reconsideração, não esclareceu como serão removidos 2.500 t/mês de areia já que não serão utilizados equipamentos pesados (e nem é permitido em margem de rios) sem invadir áreas vizinhas já que a área requerida é de apenas 0,13 Ha (1300 m²); Entendemos ser improcedentes os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante exposição de motivos, recomendamos que o recurso apresentado seja conhecido, por sua tempestividade e quanto ao mérito, sugere-se não dar provimento ao mesmo, mantendo o ato de indeferimento do requerimento de licenciamento com oneração, publicado no DOU em 21/12/2021, com base no caput do art. 167, II, "a" da Consolidação Normativa do DNPM, instituída pela Portaria DNPM nº 155/2016.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.6. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra.

2.6.1 a 2.6.5 PROCESSOS Nº **48406.861655/2007-03; 48406.861427/2007-25; 48406.861470/2010-96; 48406.861475/2010-19; 48406.861481/2010-76**

INTERESSADA: EMFOL Empresa de Mineração Formosa Ltda.

VOTO: Considerando que o titular não apresentou cumprimento das exigências ou prova das diligências junto ao órgão licenciador competente, como também não requereu a prorrogação do prazo para cumprimento das exigências, permanecendo assim em desacordo ao disposto no art. 41, § 4º do Código de Mineração c/c o art. 31, § 3º do Decreto nº 9.406/2018 entendemos ser improcedente os argumentos solicitados em razão das análises pacificadas nessa esfera administrativa, consoante

exposição de motivos, recomendamos que o recurso apresentado seja conhecido, por sua tempestividade e quanto ao mérito, sugere-senão dar provimento ao mesmo, mantendo o ato de indeferimento do requerimento de Lavra, publicado no DOU em 02/05/2023, com base no art. 31, § 3º do Decreto nº 9.406/2018 c/c art. 41, § 4º do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.6.6 PROCESSO Nº **48413.826136/2011-88**

INTERESSADA: LBS Mineração e Administradora de Bens Eireli Me.

Retirado de pauta pelo relator.

2.7. ASSUNTO: Pedido de reconsideração contra indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total.

2.7.1 PROCESSO Nº **48062.870832/2023-92**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 17/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 7/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31672/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.2 PROCESSO Nº **48062.870838/2023-60**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 12/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 5/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31695/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.3 PROCESSO Nº **48062.870829/2023-79**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 8/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 9/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31715/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de

reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.4 PROCESSO Nº **48062.870833/2023-37**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 15/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 6/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31688/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.5 PROCESSO Nº **48062.870839/2023-12**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 14/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 4/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31702/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.6 PROCESSO Nº **48062.870849/2023-40**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 37/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 3/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31712/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.7 PROCESSO Nº **48062.870802/2023-86**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 46/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 15/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31512/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto

por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.8 PROCESSO Nº 48062.870792/2023-89

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 27/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 22/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31438/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.9 Processo nº 48062.870747/2023-24

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 50/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 39/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31498/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.10 PROCESSO Nº 48062.870795/2023-12

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 45/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 20/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31461/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.11 PROCESSO Nº 48062.870790/2023-90

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 19/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 23/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31430/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista

vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.12 PROCESSO Nº 48062.870788/2023-11

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 20/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 25/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31399/SECM/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.13 PROCESSO Nº 48062.870850/2023-74

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 11/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 2/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31719/SECM/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.14 PROCESSO Nº 48062.870789/2023-65

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 21/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 24/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 321422/SECM/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.15 PROCESSO Nº 48062.870793/2023-23

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 26/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 21/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31462/SECM/ANM/2024.

Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.16 PROCESSO Nº **48062.870796/2023-67**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 29/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 19/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31478/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.17 PROCESSO Nº **48062.870797/2023-10**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 7/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 18/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31480/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.18 PROCESSO Nº **48062.870824/2023-46**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 41/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 10/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31568/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.19 PROCESSO Nº **48062.870831/2023-48**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 38/2023/CAREAS-BA/DIOUT-

BA/GER-BA e nº 8/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31662/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.20 PROCESSO Nº **48062.870787/2023-76**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 30/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 26/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31392/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.21 PROCESSO Nº **48062.870806/2023-64**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 39/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 11/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31558/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.22 PROCESSO Nº **48062.870804/2023-75**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 35/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 13/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31534/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.23 PROCESSO Nº **48062.870801/2023-31**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém

negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 43/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 16/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31504/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.24 PROCESSO Nº **48062.870805/2023-10**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 22/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 12/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31549/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.25 PROCESSO Nº **48062.870803/2023-21**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 44/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 14/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31523/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.26 PROCESSO Nº **48062.870800/2023-97**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 40/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 17/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31485/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.27 PROCESSO Nº **48062.870783/2023-98**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 32/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 30/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31363/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.28 PROCESSO Nº **48062.870785/2023-87**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 31/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 29/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31370/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.29 PROCESSO Nº **48062.870781/2023-07**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 34/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 32/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31343/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.30 PROCESSO Nº **48062.870782/2023-43**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 33/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 31/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31353/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.31 PROCESSO Nº **48062.870780/2023-54**

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 42/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 33/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31332/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.32 PROCESSO Nº 48062.870779/2023-20

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 24/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 35/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31317/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.33 PROCESSO Nº 48062.870777/2023-31

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 23/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 37/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31136/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.34 PROCESSO Nº 48062.870736/2023-44

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 52/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 1/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 30604/SECMI/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.35 PROCESSO Nº 48062.870738/2023-33

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 49/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 36/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 15794/SECM/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.36 PROCESSO Nº 48062.870737/2023-99

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 53/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 27/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31116/SECM/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.37 PROCESSO Nº 48062.870775/2023-41

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 36/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 41/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 30624/SECM/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.7.38 PROCESSO Nº 48062.870776/2023-96

INTERESSADA: Mineradora Ubax Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria é por conhecer o pedido de reconsideração, porém negar-lhe provimento em seu mérito, fundamentado nos Pareceres nº 28/2023/CAREAS-BA/DIOUT-BA/GER-BA e nº 38/2024/DICOA/SOT-ANM/DIRC, além do Despacho nº 31130/SECM/ANM/2024. Outrossim, com base nesse último da Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, haja vista vício de competência passível de saneamento, em fiel obediência ao art. 55 da Lei nº 9784/1999, voto por convalidar o ato do Gerente Regional Substituto da Bahia que negou provimento ao pedido de reconsideração, sendo mantido o indeferimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

2.8. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra decisão da Diretoria Colegiada.

2.8.1 PROCESSO Nº 27203.831880/2003-90

INTERESSADA: Grangripp Mineração e Comércio Ltda.

Retirado de pauta pelo relator.

Findadas as relatorias do Diretor Guilherme Gomes e encerradas as respectivas deliberações, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Tasso Mendonça Jr., para a relatoria das matérias por ele pautadas.

3. DIRETOR TASSO MENDONÇA JÚNIOR

3.2. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM (Compensação Financeira pela Exploração Mineral).

3.2.1 PROCESSO Nº 48425.944015/2018-54

INTERESSADA: Braskem S.A.

VOTO: Por todo exposto e considerando que o Recurso Administrativo foi analisado em suas questões técnicas e jurídicas, pacificadas no âmbito administrativo, voto por negar provimento ao recurso e pela manutenção da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP Nº 11-DNPM/AL, visto que a recorrente não apresentou elementos viáveis para fundamentar a revisão da decisão proferida pela ANM/AL.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.3. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração/Recurso contra indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total.

3.3.1 PROCESSO Nº 48409.890336/2017-49

INTERESSADA: Agropecuária Céu Azul S.A.

Retirado de pauta pelo relator.

3.3.2 PROCESSO Nº 48409.890031/2018-18

INTERESSADO: Fabiano Nader Damião.

VOTO: Pelo exposto, visto que o processo prioritário se encontra em plena vigência e onerando o perímetro pretendido, voto por (i) conhecer do pedido de reconsideração, (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 13/06/2018, que indeferiu o requerimento de pesquisa.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.3.3 PROCESSO Nº 48406.861167/2016-89

INTERESSADA: Pedreira Araguaia Ltda.

Retirado de pauta pelo relator.

3.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra.

3.4.1 PROCESSOS Nº 48411.815780/2012-21; 48411.815375/2011-22

INTERESSADA: Terraplenagem Azza Ltda.

VOTO: Por todo exposto, visto que a legislação minerária é contundente em relação aos prazos concedidos para cumprimento de obrigações legais, voto por (i) conhecer do recurso, (ii) negar provimento no mérito e; (iii) manter o despacho publicado no DOU de 24/08/2022, que indeferiu o requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de PLG (Permissão de Lavra Garimpeira).

3.5.1 PROCESSO Nº 48407.870924/2018-67

INTERESSADO: Valdir Lima da Cunha.

VOTO: Diante do exposto, voto por: i) conhecer do pedido de reconsideração; ii) negar provimento no mérito e; (iii) que seja mantido o ato de Indeferimento de Plano do Requerimento de PLG, publicado no DOU em 27/03/2023.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.6. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa - Taxa Anual por Hectare (TAH).

3.6.1 PROCESSO Nº 48068.966266/2020-11

INTERESSADA: Alta Floresta Gold Mineração Ltda.

VOTO: Voto por (i) conhecer do recurso; (ii) negar provimento mérito e; (iii) manter a imposição da multa aplicada conforme Auto de Infração nº 6070/2020/DIRC/SAR-ANM/DIRAR-3.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

3.6.2 PROCESSO Nº 48407.871500/2012-24

INTERESSADO: Garcez Alves da Silva.

Retirado de pauta pelo relator.

3.6.3 PROCESSO Nº 48070.948171/2021-57

INTERESSADO: Fernando Lucena Pereira dos Santos Junior.

Retirado de pauta pelo relator.

3.6.4 PROCESSOS Nº 48069.926511/2020-47; 48069.926509/2020-78; 48069.926510/2020-01

INTERESSADA: LJM Mineração Ltda Me.

Retirado de pauta pelo relator.

3.6.5 PROCESSO Nº 48052.910087/2020-06

INTERESSADA: Cerâmica Kipper Ltda.

Retirado de pauta pelo relator.

Findadas as relatorias do Diretor Tasso Mendonça Jr. e encerradas as respectivas deliberações, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Roger Cabral, para a relatoria das demais matérias por ele pautadas

4. DIRETOR ROGER ROMÃO CABRAL

4.1. ASSUNTO: Recurso contra o indeferimento de requerimento de autorização de pesquisa.

4.1.1 PROCESSO Nº 48401.810424/2011-50

INTERESSADA: Marisa Florita Fiorelli Geremia.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 134/2022/SECMI/SOT-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.1.2 PROCESSO Nº 27203.835572/1994-91

INTERESSADA: SF Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria fundamentado Parecer 135/2022/SECMI/SOT-ANM/DIRC, é por não conhecer o recurso e negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.2. ASSUNTO: Recurso contra a não aprovação de Relatório Final de Pesquisa.

4.2.1 PROCESSO Nº 48405.850499/2014-86

INTERESSADA: CMGM Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria fundamentado no Voto RC/ANM nº 183, de 02 de setembro de 2022, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.2.2 PROCESSO Nº 48409.890228/2015-12

INTERESSADA: Granigeo Consultoria Ltda. Epp.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 016/2019-DSF/HMFDC/MAS, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.3. ASSUNTO: Recurso contra autos de infração.

4.3.1 PROCESSO Nº 48412.866683/2012-97

INTERESSADO: Jeová Barbosa de Morais.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 72/2021/SESBM-MT/GER-MT e no Despacho 201071/COPGBM-S/ANM/2022, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.4. ASSUNTO: Recurso contra a instauração do procedimento de caducidade da concessão de lavra/associado ao Processo nº 48051.007033/2022-25.

4.4.1 PROCESSO Nº 27206.800745/1969-10

INTERESSADA: Golaje Extração de Lajes Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 15/2022/GFAM/SPM-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.5. ASSUNTO: Recurso contra baixa no licenciamento.

4.5.1 PROCESSO Nº 48409.890925/2014-84

INTERESSADA: Galera da Areia de Araruama Materiais para Construção Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria fundamentado Parecer 73/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.6. ASSUNTO: Recurso hierárquico contra o indeferimento do requerimento de registro de licença.

4.6.1 PROCESSO Nº 48405.850714/2015-20

INTERESSADA: Mineração e Com. de Calcário e Brita da Amaz. Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Lei Federal 9.784/1999 e no Parecer 469/2015/HP/PROGE/DNPM, é por conhecer o recurso e dar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.7. ASSUNTO: Recurso contra as notificações administrativas.

4.7.1 PROCESSO Nº 48403.930006/2017-53

INTERESSADA: Brazminco Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 350/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC e na Decisão de Recurso, por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.8. ASSUNTO: Guia de Utilização (GU).

4.8.1 PROCESSO Nº 27211.815645/1996-91

INTERESSADA: SBM Sul Brasileira de Mineração Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado na Análise Técnica COFAM, é por aprovar o requerimento para a GU para 504.000 t/ano de diabásio, para brita, pelo prazo de validade da licença ambiental.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.9. ASSUNTO: Recurso contra a decisão que negou a prorrogação do prazo para cumprimento de exigência.

4.9.1 PROCESSO Nº 27206.860896/2003-80

INTERESSADA: G.R. Extração de Areia e Transportes Rodoviários Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 951/2020/COTIL/SPM, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito. Assim, indeferir o requerimento de lavra por não cumprimento de exigência.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.10. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa - Taxa Anual por Hectare (TAH).

4.10.1 PROCESSO Nº 48052.910202/2021-15

INTERESSADA: Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer Técnico 178/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.13. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de prorrogação do registro de licença.

4.13.1 PROCESSO Nº 48405.850296/2015-71

INTERESSADA: GMAC Materiais Cerâmicos Ltda. Me.

VOTO: Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 746/2021/DIFAM-PA/GER-PA e na Análise 8038/2021/COTIL/SPM-ANM/DIRC, é por não conhecer o recurso e não dar-lhe provimento em seu mérito.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

4.14. ASSUNTO: Recurso contra decisão que mantém o auto de apreensão.

4.14.1 PROCESSO Nº 48051.006947/2023-50

INTERESSADA: Vieira Capital e Participações Ltda.

Retirado de pauta pelo relator.

Findadas as relatorias do Diretor Roger Cabral e encerradas as respectivas deliberações, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Caio Seabra Filho, para a relatoria das demais matérias por ele pautadas

5. DIRETOR CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO

5.1. ASSUNTO: Caducidade de título de portaria de lavra.

5.1.1 PROCESSOS Nº 27209.890461/1985-05; 00786.001521/2021-27

INTERESSADOS: Vegrani Granitos Comercio e Exportação Ltda; Ministério Público Federal.

VOTO: Diante do exposto, em atendimento a sentença judicial, e alinhado a recomendação da Superintendência, voto por aprovar a Declaração de Caducidade da Portaria de Lavra nº 478, de 21/12/2006. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada ao interessado e publicada no Diário Oficial da União. Determino também o encaminhamento desta decisão a Procuradoria Federal Especializada para ciência e demais providências junto à Justiça Federal.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de pesquisa.

5.2.1 PROCESSO Nº 48407.870905/2018-31

INTERESSADA: Michelline Souza Pereira de Queiroz.

VOTO: Diante do exposto, voto por não conhecer do requerimento, por sua intempestividade, sendo mantido o indeferimento de plano. Em relação ao mérito, acatando as recomendações da Superintendência, o pedido de revisão não merece provimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.2.2 PROCESSO Nº 27213.826261/2004-45

INTERESSADA: Neuri Dalmina.

VOTO: Diante do exposto, acatando as recomendações da Procuradoria Federal especializada, voto por conhecer do recurso, e, no mérito, negar provimento, sendo mantido o indeferimento de plano.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.3. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso contra indeferimento de requerimento de mudança de regime para registro de licença.

5.3.1 PROCESSO Nº 48064.890048/2019-02

INTERESSADA: Hermete Izabel de Souza Extração de Pedras Ltda.

VOTO DO REVISOR: Diante do exposto, acompanho o relator para conhecer do recurso e, no mérito, dirijo do relator para dar provimento ao recurso, tornando sem efeito o ato de indeferimento do requerimento de mudança de regime de alvará de pesquisa para registro de licença. Ainda, com o retorno à Gerência Regional de origem, determino que seja formulada exigência ao titular para apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento de mudança de regime para registro de licença.

VOTO DO RELATOR (diretor Roger Cabral): Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 249/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC, é por conhecer os recursos apresentados, porém negar-lhes provimento em seus méritos, mantendo o indeferimento de plano, juntamente com arquivamento

do processo, publicados no DOU em 26/11/2019.

Aberta a deliberação, os diretores Guilherme Gomes e Tasso Mendonça Jr. acompanharam o voto revisor. Já o diretor-geral acompanhou o voto do relator, diretor Roger Cabral.

DELIBERAÇÃO: voto do Revisor aprovado por maioria dos diretores presentes.

5.5. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de lavra.

5.5.1 PROCESSO Nº **27213.826035/2001-11**

5.5.2 PROCESSO Nº **27213.826314/1999-18**

5.5.3 PROCESSO Nº **27213.826303/1999-20**

5.5.4 PROCESSO Nº **27213.826305/1999-19**

INTERESSADA: Pirâmide Extração e Comércio de Areia Ltda., C.A. Trecenti e E.M. Lima Participações e Empreendimentos Ltda.

VOTO (único para os quatro itens): Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando o sem efeito o indeferimento do requerimento de lavra.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.5.5 PROCESSO Nº **27213.820017/1983-93 (voto vista)**

INTERESSADA: Mineração Bassani Ltda.

VOTO DO REVISOR Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento de lavra. Oportunamente, determino que a Unidade Regional oficie o titular para que apresente a comprovação de andamento do licenciamento ambiental ou a licença ambiental, com vistas à outorga da concessão de lavra.

VOTO DO RELATOR (diretor Roger Cabral): Diante do exposto, o voto desta relatoria, fundamentado no Parecer 41/2023/SECMI/SOT-ANM/DIRC e no Parecer 00195/2023/PFE-ANM/PGF/AGU, é por conhecer o recurso, porém negar-lhe provimento em seu mérito.

Aberta a deliberação, os diretores Guilherme Gomes, Tasso Mendonça Jr., Roger Cabral (em revisão à sua relatoria e voto) e o diretor-geral acompanharam o voto Revisor, que restou aprovado por unanimidade.

DELIBERAÇÃO: voto do Revisor aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.6. ASSUNTO: Recurso contra auto de infração e imposição de multa.

5.6.1 PROCESSO Nº **27203.002700/1936-49**

INTERESSADA: Ferro + Mineração S.A.

VOTO: Ante o exposto e, considerando o Parecer Técnico nº 20/2022/GFAM/SPM-ANM/DIRC, conheço do recurso e no mérito nego provimento.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.7. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa por não pagamento da Taxa Anual por Hectare (TAH).

5.7.1 PROCESSO Nº **48069.926327/2021-88**

INTERESSADA: Ljmpr Mineradora Ltda. Me.

VOTO: Ante o exposto e, seguindo o entendimento do Parecer Técnico nº 125/2023/SEPAI/COCAU/SAR-ANM/DIRC, não conheço do recurso.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.8. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento de requerimento de lavra garimpeira.

5.8.1 PROCESSO Nº 48403.832602/2016-98

INTERESSADA: Matheus Pinheiro Brandão.

VOTO: Diante do exposto, voto por conhecer do recurso e, no mérito, dou provimento, tornando sem efeito o indeferimento do requerimento da Permissão de Lavra Garimpeira.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

5.9. ASSUNTO: Voto Vista. Recurso dos municípios afetados por mineração.

5.9.1 PROCESSO Nº 48051.007147/2023-56

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração e outros.

Retirado de pauta pelo Revisor.

5.10. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra declaração de nulidade ex officio do alvará de pesquisa por não pagamento da Taxa Anual por Hectare (TAH).

5.10.1 PROCESSO Nº 48421.803342/2013-82

INTERESSADA: Ambiogeo Rn Consultoria na Área de Meio Ambiente e Geologia Ltda.

VOTO: Ante o exposto, voto por conhecer o pedido de reconsideração e, no mérito, por dever de autotutela da Administração Pública, determinar: (a) tornar sem efeito os atos processuais desde a outorga do alvará de pesquisa; (b) retificar o prazo do alvará de pesquisa para 2 (dois) anos, contados da data da sua emissão, assim como aprovar a prorrogação do prazo do alvará de pesquisa pelo mesmo período, contado do seu vencimento; (c) cobrar a TAH para todos os anos de vigência do alvará de pesquisa, conforme a legislação; (d) como existe Relatório Final de Pesquisa protocolizado no processo, determinar a intimação do titular, para que, em até 60 (sessenta) dias, caso queira, apresente eventual retificação e, por fim, analisado com o regular seguimento do processo minerário.

DELIBERAÇÃO: voto do Relator aprovado por unanimidade dos diretores presentes.

Findadas as relatorias do diretor Caio Mário Seabra Filho e encerradas as respectivas deliberações, a secretária-geral substituta informou terem sido tratados todos os itens previstos na pauta da presente sessão. Nada mais havendo a tratar, o diretor-geral agradeceu a presença e encerrou a 60ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM às vinte horas e seis minutos. Eu, Ana Myriam Sanchez Bonomo, secretária-geral da Diretoria Colegiada, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos diretores presentes.

Brasília - DF, 27 de março de 2024.

Diretor **CAIO MÁRIO TRIVELLATO SEABRA FILHO**

Diretor **ROGER ROMÃO CABRAL**

Diretor **TASSO MENDONÇA JUNIOR**

Diretor **GUILHERME SANTANA LOPES GOMES**

Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 06/05/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roger Romão Cabral, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 06/05/2024, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Caio Mário Trivellato Seabra Filho, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 07/05/2024, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Tasso Mendonça Junior, Diretor da Agência Nacional de Mineração**, em 07/05/2024, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Santana Lopes Gomes, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 07/05/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **12378038** e o código CRC **D5C9656B**.